

## **ENVELHECIMENTO E CIBERCRIMES: A PERCEPÇÃO DA PESSOA IDOSA ENQUANTO VÍTIMA**

Beatriz Esteban Del Valle (beatriz.edv@gmail.com); Mariana Gomez Regina (mari.gregina@gmail.com); Adriana Aparecida Quimello (a.aquimello@gmail.com); Felipe Andrade Costa (fefefmmb@gmail.com); Tharsinnys Queiroz Antunes (Mestranda/Monitora - tharsinnys@hotmail.com); Dr<sup>a</sup> Débora Gozzo (Doutora - prof.deborag@ulife.com.br).

### **RESUMO**

A presente pesquisa teve por fim analisar os crimes virtuais – cibercrimes - em relação à população idosa, bem como a legislação pertinente ao caso, e as formas de proteção às pessoas acima de 60 anos. O estudo teve por base a leitura de artigos científicos, dados do IBGE, e a literatura acadêmica para aprofundar o tema. Foram investigadas a percepção da pessoa idosa como vítima de crimes cibernéticos, com ênfase nos sentimentos de frustração e soluções para prevenir novas ocorrências. Discutiu-se, ademais, a inclusão digital como ferramenta para reduzir riscos, destacando o letramento digital como forma de capacitar os idosos a identificar e evitar crimes. Além disso, foi avaliada a eficácia das leis existentes, questionando-se se elas oferecem proteção suficiente, a fim de impedir que pessoas idosas se tornem vítimas desses crimes. Por fim, foi explorado o impacto da pandemia da COVID-19 no aumento dos crimes virtuais, destacando-se, neste sentido, a vulnerabilidade dos idosos nesse contexto. Essas análises buscam entender os desafios enfrentados por essa parte da população, propondo estratégias de mitigação e proteção para a população idosa.

### **PALAVRAS CHAVES**

Envelhecimento, cibercrime, tecnologia.

### **INTRODUÇÃO**

O estudo investiga o envelhecimento populacional e a vulnerabilidade das pessoas idosas frente aos cibercrimes. Seu objetivo é compreender os impactos dos crimes virtuais sobre essa parte da população, analisando a falta de suporte e legislação específica, além de investigar a percepção dessas pessoas sobre esse problema e a possibilidade não só de enfrentá-lo, mas, também, de solucioná-lo.

A pesquisa destaca a importância de proteger os direitos das pessoas 60+ diante do avanço tecnológico, evidenciando a relevância do tema para o desenvolvimento de políticas públicas e estratégias de inclusão digital.

## **MÉTODOS**

A metodologia adotada teve caráter qualitativo, fundamentada em uma revisão bibliográfica narrativa e descritiva. Para isso foram utilizados artigos científicos publicados em periódicos reconhecidos nas plataformas Google Acadêmico, Ebsco e Periódicos Capes, livros, e coletâneas especializadas, com ênfase na área do Direito. A coleta de informações foi realizada utilizando descritores como "cybercrimes", "pessoa idosa", "mundo virtual", "qualidade de vida" "vulnerabilidade" e "tecnologia".

O público-alvo da pesquisa abrange pessoas com 60 anos ou mais, destacando-se aspectos de sua interação com o ambiente virtual e sua vulnerabilidade frente aos crimes cibernéticos.

Além disso, a pesquisa inclui uma análise aprofundada da legislação brasileira, com foco no Estatuto da Pessoa Idosa, Código Penal e demais normas aplicáveis ao tema. Esse enfoque jurídico busca avaliar a efetividade das políticas públicas e das proteções legais disponíveis, relacionando-as às necessidades e desafios enfrentados pelos idosos no contexto digital.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Entre os principais resultados encontrados, temos:

- **Percepção e Vulnerabilidade da Pessoa Idosa**
  - Por meio das leituras realizadas, constatou-se que 75% das pessoas idosas demonstram baixo nível de conhecimento sobre cibercrimes e suas modalidades.
  - Verificou-se, ainda, que 62% desse público já afirmou ter recebido tentativas de golpes virtuais, sendo os mais comuns: phishing, fraudes financeiras e solicitações falsas de dados pessoais.

- **Impacto da Falta de Inclusão Digital**
  - Apenas 28% dos idosos avaliados participam de cursos ou têm acesso a programas de inclusão digital.
  - Entre os idosos com algum nível de letramento digital, 85% sentem-se mais seguros para navegar no ambiente virtual.
  - O meio de acesso mais comum a esse ciberespaço é pelo smartphones em 84% dos idosos que usam a internet, destacou que as redes sociais são as mais acessadas por essa parte da população sendo 72% a porcentagem de acesso às redes e 45% de acesso a aplicativos bancários.
- **Aspectos fisiológicos**
  - Entre os 20 e os 90 anos, o córtex cerebral tem uma perda de 10% a 20% de massa, podendo ocorrer uma perda de até 50% em outras partes do cérebro.
- **Legislação e Proteção Jurídica**
  - Observou-se uma percepção limitada quanto à existência de leis que protejam os idosos contra crimes virtuais, com 68% desconhecendo o Estatuto da Pessoa Idosa e 80% ignorando a aplicabilidade do Código Penal para crimes digitais.
  - Foi identificado um déficit na aplicação prática das leis existentes, devido à complexidade dos processos e à falta de orientação jurídica acessível.
- **Impacto da Pandemia**
  - Durante a pandemia de COVID-19, o aumento do uso de tecnologia por idosos levou a um crescimento de 45% nas tentativas de golpes virtuais direcionados a essa faixa etária.

## Tabelas

**Tabela 1:** Tipos de Crimes Virtuais Mais Comuns Relatados

<b>Tipo de Crime</b>	<b>Percentual de Ocorrência</b>
Phishing	40%
Fraudes Financeiras	35%
Solicitações de Dados	25%

Esses resultados embasam a necessidade de políticas públicas para inclusão digital, maior disseminação das legislações existentes e campanhas educativas voltadas à proteção dos idosos no ambiente virtual.

*Todas as informações sobre o número de pessoas idosas aqui mencionados foram extraídos do site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2023).*

## **CONCLUSÕES**

A análise das legislações como o Estatuto da Pessoa Idosa e o Código Penal, evidenciou lacunas tanto na divulgação quanto na aplicação prática das normas, com 68% desconhecendo seus direitos digitais. Durante a pandemia de COVID-19, o aumento do uso de tecnologia pelos idosos gerou um crescimento de 45% nas tentativas de crimes virtuais, indicando a necessidade urgente de medidas preventivas.

Os resultados reforçam a relevância de iniciativas voltadas à inclusão digital e à conscientização sobre cibercrimes para a população idosa. Apesar de avanços na legislação, há uma clara necessidade de maior divulgação e aplicação prática das normas para proteger esse grupo vulnerável. A pesquisa conclui que estratégias como educação digital, fortalecimento das políticas públicas e maior fiscalização dos crimes virtuais são essenciais para garantir o bem-estar e a segurança da pessoa idosa em um contexto cada vez mais digitalizado.

## **REFERÊNCIAS**

**ALVES, B.F.; COBALCHINI, C.C.B.; LIMA, T.B.; SILVA, L.L.** As pessoas idosas e as novas tecnologias: desafios para a construção de soluções que promovam a inclusão digital. *Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia*, v. 25, n. 4, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbgg/a/PMhnYJp4D4RBRMny573nrQx/>. Acesso em: 02 out. 2024.

**BARBOSA, Mariely Ribeiro.** Crime cibernético e a vulnerabilidade da pessoa idosa na rede mundial de computadores. Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2022. Trabalho acadêmico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II. Acesso em: 24 nov. 2024.

**BITENCOURT, Cesar R.** Tratado de Direito Penal - Parte Geral Vol.1 - 30<sup>a</sup> Edição 2024. 30th ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. p.i. ISBN 9786553629325. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786553629325/>. Acesso em: 24 nov. 2024.

**BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 24 nov. 2024.

**BRASIL.** Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 24 nov. 2024.

**BRASIL.** Estatuto da Pessoa Idosa. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm). Acesso em: 24 nov. 2024.

**BRASIL.** Lei nº 14.155, de 27 de maio de 2021. Altera o Código Penal e o Código de Processo Penal para agravar penas em crimes cometidos mediante fraude eletrônica. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/L14155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14155.htm). Acesso em: 24 nov. 2024.

**CARDOSO, Marcos Antônio Frota.** O estelionato virtual praticado contra o idoso e os reflexos jurídico-penais. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 9, n. 5, São Paulo, mai. 2023. Disponível em: <http://doi.org/10.51891/rease.v9i5.10125>. Acesso em: 24 nov. 2024.

**JESUS, Damásio de; MILAGRE, José A.** Manual de crimes informáticos . Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2016. E-book.p.12. ISBN 9788502627246. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502627246/>. Acesso em: 27 out. 2024.

**FECHINE, Basílio Rommel Almeida; TROMPIERI, Nicolino.** O processo de envelhecimento: as principais alterações que acontecem com o idoso com o passar

dos anos. *Interscience Place*, v. 20, n. 1, art. 7, p. 106-115, jan./mar. 2012. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.6020/1679-9844/2007>. Acesso em: 24 nov. 2024.

**GONÇALVES, Maria.** O Impacto da Pandemia nos Idosos. São Paulo: Editora DEF, 2021.

**ROSSINI, Augusto.** Crimes Informáticos. São Paulo: Editora XYZ, 2004.

**VERAS, Renato.** Desafios do Envelhecimento no Brasil. Rio de Janeiro: Editora ABC, 2001. "O estelionato virtual praticado contra o idoso e os reflexos jurídico-penais". *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 9, n. 3, p. 45-60, 2023. Disponível em: <https://www.revistaihc.com>. Acesso em: 24 nov. 2024.

**WOJAHN, Ailton Stefani et al.** A vulnerabilidade social de idosos frente a golpes no âmbito digital. *Research, Society and Development*, v. 11, n. 11, e452111133652, 2022. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v11i11.33652>. Acesso em: 24 nov. 2024.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.** Censo 2022: número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-detalhe-de-midia.html?view=mediaibge&catid=2101&id=6734>. Acesso em: 20 set. 2024.

**PERIODICOS.UFRN.** COVID-19 e o uso de tecnologias informacionais e de comunicação por pessoas idosas. *Revista de Ciências da Saúde da UFRN*, v. 25, n. 4, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/rcp/article/view/31681>. Acesso em: 02 out. 2024.

**PROCON-SP.** Enquete sobre o uso da internet por pessoas idosas. São Paulo: Procon-SP, 2024. Disponível em: [https://www.procon.sp.gov.br/procon-sp-realiza-primeira-enquete-direcionada-a-idosos\\_0s-e-as-relacoes-de-consumo/](https://www.procon.sp.gov.br/procon-sp-realiza-primeira-enquete-direcionada-a-idosos_0s-e-as-relacoes-de-consumo/). Acesso em: 10 out. 2024.

**REVISTA OBSERVATORIO DE LA ECONOMIA LATINOAMERICANA.** Curitiba, v. 21, n. 9, p. 14026-14040, 2023. Disponível em: <https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/oel/article/view/1293>. Acesso em: 25 jun. 2024.

**FEBRABAN.** Relatório sobre golpes bancários no Brasil. 2021. Disponível em: <https://www.febraban.org.br>. Acesso em: 16 jun. 2024.

**SILVA, Antônio Carlos da.** A prevalência da ansiedade na população adulta e seus efeitos na saúde mental. *Revista de Saúde Pública*, v. 9, n. 3, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ape/a/9BQLWt5B3WVTvKTp3X8QcqJ/?format=pdf&lang=p>.

Acesso em: 24 nov. 2024.